



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

EXPEDIENTE DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 08 /2017

Em 04 / 07 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0131/2017
Data:	29/06/17 às 15:37:59
	
Encarregado	

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 022/1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, e artigo 257, inciso II, do Regimento Interno, Faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XIII do artigo 102, e inclui § único;

Art. 102 (...)

XIII – revogado.

§ único. A Indicação é proposição que dispensa deliberação do Plenário.

Art. 2º. Altera o caput do art. 116 que passa a vigorar com a seguinte redação;


Art. 116 Indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 3º. Altera o caput do art. 134, que passa a vigorar da seguinte forma.

Art. 134 As indicações, após lidas no expediente, serão automaticamente encaminhadas às autoridades destinatárias, sem maior exame do respectivo mérito.

Art. 4º. Altera o caput do artigo 136, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 136 Se houver solicitação de urgência para a tramitação de requerimento, moção, na forma do art. 115, § 3º, do art. 117 e do art. 116, a própria solicitação será apreciada pelo Plenário na sessão em que for apresentada e, se for

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante
Aprovado em 11/07/17
por 06 FAVORÁVEIS 02 OPOSTOS
Sala das Sessões 11/07/17

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandri Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

aprovada, a matéria tratada pelos referidos artigos será objeto de deliberação em seguida.

Art. 5º. Altera o inciso III do art. 186, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 186. (...)

III - 10 (dez) minutos para proferir explicação pessoal, discutir requerimento, moção, redação final e artigo isolado da proposição.


Art. 6º. Altera o inciso V, do artigo 171, que passa a vigorar com a seguinte redação;

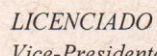
Art. 171 (...)

V - os requerimentos e moções sujeitos a debates..

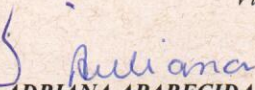
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

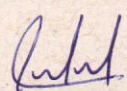
Venda Nova do Imigrante - 29 de junho de 2017.

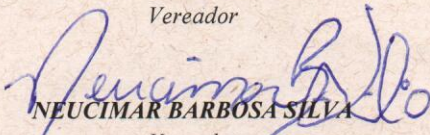

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
Presidente

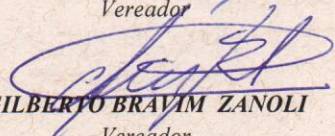

LICENCIADO
Vice-Presidente


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
1º Secretário


ADRIANA APARECIDA ULIANA
2º Secretário


GESIMAR DE ALMEIDA
Vereador


NEUCIMAR BARBOSA SILVA
Vereador


GILBERTO BRAVIM ZANOLI
Vereador

MARCO A. TORRES DO NASCIMENTO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, as regras gerais sobre o processo legislativo da Constituição Federal (CF/1988), constantes dos arts. 59 ao 69, são de observância obrigatória pelos entes federados.

A Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal adequam o trâmite do processo legislativo às peculiaridades locais, sempre com a devida observância das normas gerais da CF.

A indicação é uma mera sugestão realizada pelo Vereador ao chefe do Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades Estaduais, no sentido de motivar determinado ato de Interesse Público.

Verifica-se, portanto, que tal proposição trata-se em verdade de mera sugestão ao Prefeito ou outro órgão para efetuar determinado ato vislumbrado pelos Edis.

Tendo em vista que o art. 59 da CF não prevê a Indicação como propositura, e por conseguinte, não estabelece regramento obrigatório a ser seguido pelos demais entes federativos, não vislumbra-se óbices que este instrumento de Indicação seja encaminhada ao Poder Executivo sem a aprovação Plenária.

Venda Nova do Imigrante - 29 de junho de 2017.


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA

Presidente

LICENCIADO

Vice-Presidente


FRANCISCO CARLOS FOLETTO

1º Secretário


ADRIANA APARECIDA ULLIANA

2º Secretário


GESIMAR DE ALMEIDA

Vereador


NEUCIMAR BARBOSA SILVA

Vereador


GILBERTO BRAVIM ZANOLI

Vereador

MARCO A. TORRES DO NASCIMENTO

Vereador

